



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO 004/2025 – DISPENSA 001/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. MAXWEL LUIS DE MATOS, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TRIVELOZ PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.197.655/0001-01, localizada na Rua Tristão Monteiro, 486, na Cidade de Taquara, neste ato representada por seu administrador Sra. MARIA DA GRAÇA ENGELMANN, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 300.777.960-04, adiante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Este contrato tem por OBJETO o fornecimento pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE de serviço para:

1.1.1. Acesso Internet-Link dedicado, com 2 (duas) conexões independentes, velocidade de 500Mb de Download/500Mb de Upload, com abordagem em fibra ótica, dedicado e exclusivo: Características 02 IP fixos SLA de 8 Horas Equipamento em comodato para receber o Link incluso: 01 Roteador, 02 – ONU

1.1.2. 2 (dois) VOIP de assinatura de telefonia fixa das linhas 51 3545-1644 e 3545-1697, assinatura mensal para ligações ilimitada nacional, tanto para móvel (vc1, vc2 e vc3) quanto para fixo (local e interurbano), contemplando assinatura, portabilidade e a instalação de 2 (duas) linhas 51 3545- 1644 e 3545- 1697 – incluso 2 (duas) atas para recebimento das linhas voip.

1.2. Os serviços são constituídos de sistemas, de protocolos TCP/IP, através de fibra ótica, cabo metálico ou qualquer outro meio físico compatível, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos projetos de telecomunicações, licenciamento de estações, assessoramento nas instalações, configurações, qualidade de sinais, bem como implementando soluções relacionadas ao serviço de fornecimento de conexão à rede mundial de computadores nos padrões definidos pela Anatel.

1.3. Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço de IP fixo, em razão do serviço contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

2.1. São parâmetros de qualidade aqueles definidos pela Anatel:

- A. Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- B. Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- C. Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- D. Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alteração da fruição do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

- E. Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- F. Número de reclamações contra a prestadora;
- G. Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

3.2. Providenciar a instalação de todos os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço de internet e telefonia fixa no endereço da CONTRATANTE na forma de comodato, sem qualquer custo adicional além pagamento mensal pelo serviço aqui estabelecido;

3.3. Atendimento célere para o atendimento de todas as reclamações apresentadas em relação ao serviço e sua qualidade, e sanar o problema com a maior brevidade possível;

3.4. Responsabilidade absoluta por todo e qualquer compromisso assumido com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

3.5. A seu critério, e a qualquer momento, promover visita de verificação preventiva, sob aviso, ou visitação em caráter de fiscalização das obrigações assumidas;

3.6. Em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e a CONTRATANTE pela prestação e execução dos serviços;

3.7. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste contrato, pertinentes à prestação do serviço;

3.8. A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CÂMARA

4.1. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, poderá descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou razão superior a quatro horas.

4.2. Em caso de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de dois dias, poderá efetuar um desconto no valor a ser pago pela assinatura aqui contratada à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas, salvo se tal ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo a CONTRATADA o ônus da prova nesses casos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

4.3. Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados, e a obrigação de pagá-los nas datas definidas como de vencimento;

4.4. É proibido ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de internet aqui contratada a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação de ressarcir os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo direito de acesso a faixa de velocidade de acesso à internet, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço **R\$ 499,90 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais**, que deverá ser realizado até o dia 13 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

5.2. O serviço de instalação de equipamentos para a recepção e distribuição de sinal, e para a configuração dos equipamentos de informática da CONTRATANTE serão realizados pela CONTRATADA sem custo, sendo que os equipamentos de sua propriedade necessários para a execução dos serviços ficarão em comodato, podendo ser retirados pela CONTRATADA imediatamente após o final do contrato, seja por decurso do prazo, seja por rescisão unilateral.

5.3. Em caso de inadimplemento, pelo não pagamento de qualquer parcela da mensalidade na data de seu respectivo vencimento, a CONTRATANTE será considerada inadimplente, podendo neste caso a CONTRATADA optar: (a) pela interrupção imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescida(s) dos encargos legais e contratualmente prevista; (b) pelo desligamento imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previsto. Em qualquer das hipóteses, será facultado à CONTRATADA proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc.) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

5.4. Caso haja atraso no pagamento, será o valor devido corrigido pelo IGMP, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2% sobre o total.

5.5 O pagamento deverá ser efetuado, pela CONTRATANTE, mediante a quitação do boleto bancário encaminhado pela CONTRATADA.

5.6 Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste contrato serão os seguintes:

- Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
- Unidade 01 - Câmara de Vereadores
- Projeto/Atividade: 2213 - Atividade Legislativa
- Elemento: 33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.7 Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, com base no IGP-M, IPCA ou INPC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato entrará em vigor no momento de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses;

6.2 A renovação somente se dará mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

6.3 As previsões orçamentárias resultantes de 48 (quarenta e oito) meses do custo mensal do objeto do contrato deverão ser renovadas a cada exercício compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, enquanto perdurar a vigência do contrato.

6.4 Em caso de prorrogação contratual, o valor será reajustado a cada 12 meses com base no IPCA-IBGE e, na sua falta, IGPM/FGV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta e indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

8.2 Correrão por conta da CONTRATADA as taxas existentes ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as majorações que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do CONTRATO **SANDRO DAILOR KLEIN** (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10 O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação, com prova do recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

10.1 Os casos omissos neste instrumento e sua aplicação, em todo o seu conteúdo, serão dirimidos na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 Fica eleito, de comum acordo entre as partes o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

10.3 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Igrejinha, 02 de Junho de 2025.

MAXWEL LUIS DE MATOS
CÂMARA DE VEREADORES DE
IGREJINHA
CONTRATANTE

TRIVELOZ PROVEDOR DE
INTERNET LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
